



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE DO THIARLES SANTOS  
 \* RUA DOS PEREIRAS, 682, NOSSA SENHORA APARECIDA, 38.400-612, UBERLÂNDIA - MG

**MINUTA DE PROJETO Nº 18500/2021**

Aprovado em: 05-07-2021

Of. Nº: \_\_\_\_/2024

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente Atual:  SÉRGIO DO BOM PREÇO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

após deliberação do soberano Plenário, a presente indicação de Projeto de Lei para criação do Passe Único, conforme minuta em anexo:

**- JUSTIFICATIVA -**

O Passe único é um sistema de bilhetagem eletrônica que unifica em apenas um sistema, toda a bilhetagem dos meios de transportes, gerando assim benefícios aos seus usuários, tais como as tarifas integradas, desconto ou isenção da tarifa ao se utilizar meios de transporte dentro de um determinado período de tempo.

O Passe Único Mensal, beneficia o sistema de transporte público, na medida em que, ocorrendo a recarga mensal pré paga, o dinheiro entra no caixa, antes mesmo do usuário utilizar o transporte público e, nos locais onde há bilhetes físicos, há economias com impressão.

O Passe Único, disponibilizado por meio de cartão pessoal e intransferível, também contribui para que o motorista não desvie sua atenção do trânsito para realizar a cobrança do passageiro, evitando acidentes e outros transtornos, bem como diminuirá o interesse por assaltos.

A popularização do cartão se dá na medida em que as Concessionárias disponibilizam várias alternativas para recarga do mesmo, como lojas, farmácias, casas lotéricas, e também de modo virtual, por meio de aplicativo ou site.

A Pandemia da COVID-19 desafiou a população mundial a uma evolução tecnológica rápida, e também a manutenção do distanciamento e contatos físicos. O Passe único acompanha a evolução e as condições propostas para o contexto atual, por isso sugerimos o Projeto de Lei em anexo.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Sala das Sessões, 5 de julho de 2021



**THIARLES SANTOS**  
**PARTIDO SOCIAL LIBERAL**



● THARLES SANTOS

Nome	Quantidade
THARLES SANTOS	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

## **Dispõe sobre a criação do Passe Único Mensal no Município de Uberlândia.**

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art. 1º Fica criado o Passe Único Mensal no Município de Uberlândia, com direito a viagens no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da 1ª utilização, após a recarga.

Art. 2º As Empresas Concessionárias fornecerão o Passe Único personalizado aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da cidade de Uberlândia.

Art. 3º Para obtenção do Passe Único, os interessados deverão cadastrar-se junto às concessionárias, mediante preenchimento de formulário eletrônico, número do CPF - Cadastro de Pessoa Física, e foto 3x4 recente.

Art. 4º - Ficará a critério do Município, por meio de decreto regulador, a criação de passe especial para atender os idosos acima de 60 anos e o trabalhador comprovadamente desempregado e sem renda.

Art. 5º O valor da recarga mensal poderá ser utilizado apenas durante o período de 30 dias, a contar do primeiro uso após a recarga, sem direito a reembolso, compensação ou indenização.

Parágrafo único – Os créditos expirados deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Uberlândia.

Art. 6º - As concessionárias disponibilizarão a recarga digital por meio de Loja Virtual ou aplicativos, além de lojas físicas, postos de venda e atendimento.

Art. 7º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dia a contar de sua publicação, por meio de decreto.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.